



## CONTRATO Nº 09/2023

Pelo presente instrumento particular de contratação de empresa especializada para a prestação de serviço de locação de veículo tipo ônibus, tem-se, de um lado o **CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO DISTRITO FEDERAL**, a seguir denominado **CONTRATANTE**, entidade de classe, neste ato representado por seu Presidente **Dr. Elissandro Noronha dos Santos**, brasileiro, Enfermeiro, portador do CPF nº 037.605.956-77 e registro Coren-DF nº 135645-ENF, e sua Tesoureira **Sra. Valda Maria Costa Fumeiro**, brasileira, Técnica de Enfermagem, portadora do CPF nº 524.169.331- 91 e registro Coren-DF nº 85107-TEC, com sede no SRTV/Sul, Quadra 701, Bloco I, Edifício Palácio da Imprensa, 5º e 6º andar, Brasília – DF, inscrito no CNPJ-MF sob o nº 03.875.295/0001-38, , e de outro lado, **RBR TRANSPORTE E LOCADORA LTDA. - ME**, a seguir denominada **CONTRATADA**, com sede à Rua C-25, nº 430, Quadra 65-A, Lote 14, Sala 03, Setor Novo Horizonte, Goiânia – GO – CEP: 74363-310, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 10.932.538/0001-98, neste ato representada por seu representante legal, **Sr. Neskeens Naves de Mendonça**, CPF nº 827.904.691-72, têm entre si, justo e contratado o quanto segue:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

**1.1.** O presente contrato decorreu da licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 010/2023, tipo Menor Preço Global, vinculado ao PAD nº 229/2023 e seu respectivo Edital, e reger-se-á pela Lei nº 10.520/2002, Decreto nº 10.024/2019 e Lei nº 8.666/1993 e suas alterações e legislação pertinente.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

**2.1.** O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para a prestação de serviço de locação de veículo tipo ônibus – semi-leito, para o deslocamento de profissionais da enfermagem para o 25º CBCENF em João Pessoa - PB, conforme especificações e condições, estabelecidos no anexo I do Edital, que passa a fazer parte integrante deste instrumento e quadro abaixo:



ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE
1	<p><b>Ônibus Semi-Leito para o 25º CBCENF</b> <b>(Congresso Brasileiro dos Conselhos de Enfermagem)</b></p> <ul style="list-style-type: none"><li>• <b>ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS:</b><ul style="list-style-type: none"><li>▪ Ônibus executivo semi-leito com motorista e capacidade mínima de 46 (quarenta e seis) lugares;</li><li>▪ Ar-Condicionado;</li><li>▪ Wi-fi;</li><li>▪ Carregador USB individual</li><li>▪ 02 motoristas no mínimo</li><li>▪ Poltronas super soft com apoio de pernas;</li><li>▪ Vidros com insuflado;</li><li>▪ Banheiro/toilette;</li><li>▪ Cortinas;</li><li>▪ Tv;</li><li>▪ Geladeira/frigobar, com copos de água mineral em quantidade suficiente para todos os passageiros durante todo o trajeto de ida/volta;</li><li>▪ Ano do veículo no mínimo 2016;</li><li>▪ Guia/Coordenador (pessoa responsável pela viagem).</li></ul></li><li>• <b>ITINERÁRIO:</b><ul style="list-style-type: none"><li>▪ <b>IDA:</b> Local próximo à sede do Coren-DF (SRTVS Quadra 701, Bloco I, Lote 14, Edifício Palácio da Imprensa, 5º andar - Asa Sul), Brasília - DF, em horário a combinar, para João Pessoa - PB. Saída – entre 20 e 21/10/2023.</li><li>▪ <b>VOLTA:</b> Cidade de João Pessoa - PB, local a definir, para Brasília-DF. desembarque em local próximo à sede</li></ul></li></ul>	01 unidade



	<p>do Coren – DF (SRTVS Quadra 701, Bloco I, Lote 14, Edifício Palácio da Imprensa, 5º andar - Asa Sul), em horário a combinar. Saída: 27/10/2023.</p> <ul style="list-style-type: none"><li>▪ O ônibus deverá estar em bom estado e deverá haver uma vistoria prévia afim de verificar se atende às especificações solicitadas.</li><li>▪ Os veículos deverão possuir seguro em casos de acidentes, furtos e roubos para todos os passageiros que utilizem o mesmo.</li></ul>	
--	--	--

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**3.1.** Os recursos orçamentários necessários ao atendimento de que trata o objeto correrão por conta da dotação orçamentária: 6.2.2.1.1.01.33.90.039.002.022.001 - Congresso Brasileiro dos Conselhos de Enfermagem – CBCENF.

### **CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO CONTRATO**

**4.1.** O valor total contratado é de R\$ 50.596,00 (cinquenta mil, quinhentos e noventa e seis reais).

### **CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**5.1.** O prazo de pagamento dos serviços, contado a partir da data de aceite pelo Coren-DF, não será superior a 10 (dez) dias úteis, mediante a apresentação da nota fiscal/fatura, devidamente atestada por servidor designado, discriminando todos os impostos, alíquotas e respectivos valores a serem recolhidos, conforme Instrução Normativa SRF N° 480, de 15 de dezembro de 2004, alterada pela Instrução Normativa SRF n. 539, de 25 de abril de 2005 e conforme disposto nos artigos 67 e 73 da Lei n° 8.666/93.



**5.2.** A fatura que for apresentada com erro será devolvida a empresa contratada para retificação e reapresentação, acrescentando-se, no prazo fixado no item anterior, os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação.

**5.3.** O pagamento da nota fiscal/fatura, após a verificação da regularidade da empresa contratada junto ao SICAF, constatando a irregularidade, a empresa será notificada a regularizar junto ao SICAF, ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa, sob pena de rescisão do contrato, acompanhadas de comprovação da quitação mensal das obrigações trabalhistas, sociais e previdenciárias, de acordo com o art. 71 da Lei nº 8.666/93; este prazo poderá ser prorrogado a critério da administração.

**5.4.** Ocorrendo a não aceitação pela fiscalização do Coren-DF dos serviços faturados, o fato será imediatamente comunicado ao gestor do contrato, onde o mesmo comunicará à contratada, para retificação das causas de seu indeferimento.

**5.5.** A nota fiscal deve estar preenchida com a descrição detalhada dos itens do objeto, e os dados bancários da contratada.

**5.6.** Quando da ocorrência de eventual atraso de pagamento provocado exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes formulas:

$$I = (TX/100) 365$$

$$EM = I \times N \times VP$$

**Onde:**

I = Índice de atualização financeira

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual

EM = Encargos moratórios

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento

VP = Valor da parcela em atraso

**5.7.** Na hipótese de pagamento de juros de mora e demais encargos por atraso, os autos devem ser instruídos com as justificativas e motivos, e ser submetido à apreciação da autoridade superior competente, que adotará as providências para verificar se é ou não caso de apuração de responsabilidade, identificação dos envolvidos e imputação de ônus a quem deu causa.

**5.8.** Não será efetuado nenhum pagamento antecipado, nem por serviços não executados.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

**6.1.** O presente contrato entrará em vigor na data de sua assinatura até a data do atesto da Nota Fiscal pelo fiscal contratual.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**7.1.** Além das obrigações resultantes da aplicação do Decreto nº 5.450/2005, da Lei nº 10.520/2002 e subsidiariamente da Lei nº 8.666/93 e demais normas pertinentes, são obrigações da contratada:

**7.1.1.** Executar os serviços conforme especificações deste contrato e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas no Termo de Referência e proposta, não se admitindo quaisquer modificações sem prévia autorização da fiscalização do contratante.

**7.1.2.** Certificado de Registro na ANTT com autorização para transporte de passageiros, válido e vigente.

**7.1.3.** Fornecer o veículo (objeto da locação) e substituí-lo em caso de quebra ou avaria, por veículo com as mesmas características do veículo original, e no tocante a ano/modelo, o

novo veículo deverá ser igual, ou melhor, do que o veículo substituído, assim como colocá-lo em perfeitas condições de utilização, no prazo de 12 (doze) horas, sob pena de ser rescindida a locação.

**7.1.4.** Arcar com todas as despesas referentes a peças de reposição, manutenção, lubrificação, lavagem e troca de óleo, licenças especiais e outras necessárias para a consecução dos serviços.

**7.1.5.** Fica certo que, na hipótese de não ser efetuado qualquer seguro ou serem insuficientes os seguros contratados, o locatário arcará com todos os ônus decorrentes de eventuais sinistros, como se segurada fosse.

**7.1.6.** Confiar a direção do veículo somente a motorista devidamente habilitado na categoria D e que não tenha cometido nenhuma infração nos últimos 12 meses.

**7.1.7.** Tomar providências imediatas em caso de ocorrências graves e acidentes, se necessário acionar a Polícia Militar ou Federal e Corpo de Bombeiros bem como comunicar ao Coren-DF.

**7.1.8.** Manter, durante toda a vigência do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital.

**7.1.9.** Disponibilizar ao contratante os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá quando em trabalho.

**7.1.10.** Responsabilizar-se por quaisquer acidentes sofridos pelos empregados, quando em serviço, por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem.

**7.1.11.** Arcar com todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, tais como salários, encargos trabalhistas, sociais e previdenciários, seguros, taxas, impostos e contribuições, indenizações, transporte, alimentação, uniformes e outras que porventura venham a ser criadas ou exigidas por lei.

## **CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

**8.1.** Além das obrigações resultantes da aplicação do Decreto nº 5.450/2005, da Lei nº 10.520/2002 e subsidiariamente da Lei nº 8.666/93 e demais normas pertinentes, são obrigações do contratante:

**8.1.1.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

**8.1.2.** Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

**8.1.3.** Definir e comunicar a contratada as rotas e horários de saída e chegada nos destinos.

**8.1.4.** Orientar a empresa prestadora de serviço que o veículo, em determinado período, será de uso exclusivo para o transporte de conselheiros, colaboradores, servidores e convidados do Coren-DF.

**8.1.5.** Notificar a contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

**8.1.6.** Pagar à contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

**8.1.7.** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitado pelos empregados da empresa prestadora de serviço.

**8.1.8.** Assegurar-se da boa prestação dos serviços, verificando sempre o bom desempenho da contratada.

**8.1.9.** O Coren-DF deverá disponibilizar lista com nome e demais dados pertinentes dos conselheiros, colaboradores e profissionais da enfermagem que irão embarcar para o evento, para fins de informação aos órgãos de fiscalização rodoviário e para controle da contratada.

## **CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES**

**9.1.** É facultado à administração, na hipótese de a contratada não assinar o termo de contrato, não comparecer para tanto, furtar-se ou se recusar, expressa ou tacitamente, bem como inexecutar parcial ou totalmente o objeto, a aplicação de multa equivalente a 10% (dez por cento) sobre o valor total previsto para o contrato, sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei nº 8.666/93, assegurado, nas duas hipóteses, a ampla defesa e o regular processo administrativo.

**9.2.** Pelo descumprimento total ou parcial de quaisquer das cláusulas do contrato, a Administração deste Coren-DF poderá, garantida a ampla defesa, aplicar à contratada as sanções fixadas a seguir:

a) Advertência.

b) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato em decorrência das hipóteses previstas nos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades estabelecidas na referida lei.

c) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Coren-DF por até 2 (dois) anos.

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir o contratante pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

**9.3.** À contratada poderá ser aplicada, além das multas acima referidas, as sanções previstas na Lei nº 8.666/93, no caso de não executar o objeto contratado dentro do prazo estabelecido, ou havendo recusa em fazê-lo sem justa causa.

**9.4.** As multas descritas serão descontadas de pagamentos a serem efetuados, ou ainda, quando for o caso, cobradas administrativamente e, na impossibilidade, judicialmente.

**9.5.** As penalidades aplicadas à contratada serão registradas no SICAF.

**9.6.** À contratada não incorrerá em multa durante as prorrogações compensatórias expressamente concedidas pelo contratante, em virtude de caso fortuito, força maior ou de impedimento ocasionado pela Administração.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO**

**10.1.** O Coren-DF nomeará fiscal do contrato, o qual fará a fiscalização do objeto contratado, de acordo com o estabelecido no artigo 67 da Lei nº 8.666/93, visando à observância do fiel cumprimento das exigências contratuais, o que não exclui a fiscalização e supervisão do objeto contratado por parte da contratada.

**10.2.** O fiscal do contrato do Coren-DF deverá manter anotações e registros de todas as ocorrências e determinar o que for necessário à regularização das falhas/problemas observados.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**11.1.** A omissão ou tolerância das partes no exigir o estrito cumprimento dos termos ou condições deste contrato ou no exercer qualquer prerrogativa dele decorrente não constituirá novação ou renúncia nem afetará os seus direitos que poderão ser exercidos integralmente a qualquer tempo.

**11.2.** Fica vedado a qualquer das partes ceder no todo ou em parte o presente contrato sem prévia e expressa anuência da outra parte.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

**12.1.** Fica eleito o Foro da Seção Judiciária do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir eventuais questões oriundas do contrato.

**12.2.** E por estarem assim justas e contratadas, obrigam-se entre si e seus sucessores ao fiel cumprimento de todas as suas cláusulas e condições, pelo que assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor, juntamente com as testemunhas abaixo.

Brasília, 18 de outubro de 2023.

ELISSANDRO  
NORONHA DOS  
SANTOS:0376059567

Assinado de forma digital  
por ELISSANDRO NORONHA  
DOS SANTOS:03760595677  
Dados: 2023.10.18 15:39:44  
-03'00'

**Conselho Regional de Enfermagem do Distrito Federal**

**Presidente - Dr. Elissandro Noronha dos Santos**

VALDA MARIA COSTA  
FUMEIRO:52416933191

Assinado de forma digital por  
VALDA MARIA COSTA  
FUMEIRO:52416933191  
Dados: 2023.10.18 15:49:23 -03'00'

**Conselho Regional de Enfermagem do Distrito Federal**

**Tesoureiro - Sra. Valda Maria Costa Fumeiro**

RBR TRANSPORTE E  
LOCADORA  
LTDA:10932538000198

Assinado de forma digital por RBR  
TRANSPORTE E LOCADORA  
LTDA:10932538000198  
Dados: 2023.10.18 12:44:52 -03'00'

**RBR Transporte e Locadora Ltda. - ME**

**Representante da Contratada - Sr. Neskeens Naves de Mendonça**

TESTEMUNHAS:

BENJAMIM  
NOME: RODRIGUES DA  
CUNHA  
CPF nº: JUNIOR:70554609134

Assinado de forma digital por  
BENJAMIM RODRIGUES DA  
CUNHA JUNIOR:70554609134  
Dados: 2023.10.18 16:45:15  
-03'00'

NOME:  
CPF nº:

TATHIANN  
A MARIA  
DE SOUZA  
Assinado de forma  
digital por  
TATHIANNA MARIA  
DE SOUZA  
Dados: 2023.10.18  
16:25:37 -03'00'